

**Secretaria de
Serviços Urbanos****TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO****1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****1.1. Da definição do objeto**

1.1.1. Contratação de prestação de serviços de lavagens de caminhões e máquinas da frota municipal, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição dos itens e as quantidades da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência Técnico.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório a este Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência Técnico.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa, encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência Técnica.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO /EXECUÇÃO**5.1. Do prazo de entrega**

5.1.1. O prazo para realização do serviço deverá ser de, no máximo, **1 (um) dia** a partir da solicitação da Secretaria requisitante.

5.2. Do local de prestação dos serviços

5.2.1. O local de prestação dos serviços, deverá ser no estabelecimento da licitante vencedora.

5.2.2. Para as lavagens dos caminhões e máquinas, as licitantes deverão estar localizadas a um **raio de até 4km** da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Rua Luiz Marcantônio Grezzana, Bairro Aparecida), pelos motivos especificados no item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar.

**Secretaria de
Serviços Urbanos**

5.3. Das condições de prestação dos serviços

5.3.1. Como condição para a realização dos serviços, a licitante deverá atender aos seguintes pontos elencados:

a) utilizar produtos químicos necessários para a realização do serviço que sejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou aos itens objeto desta licitação;

b) fornecer os EPI's necessários aos seus empregados de acordo com o serviço a ser realizado;

c) manter nas dependências, pelo menos, um profissional que possua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, que será responsável pela condução dos caminhões e/ou máquinas submetidos ao processo de limpeza;

d) acatar as orientações da fiscalização da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) prestar esclarecimento à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado;

f) responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da Administração, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos causados aos caminhões e/ou máquinas da frota;

g) responsabilizar-se pelo descarte de óleos e fluídos e quaisquer resíduos de lavagem na rede de esgoto e/ou pluvial de maneira correta, arcando com os danos que vierem a ser causados pelo seu descarte indevido;

h) assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os caminhões e/ou máquinas da Administração;

i) submeter, quando solicitado, à aprovação da Administração as amostras de materiais a serem utilizados na lavagem dos caminhões e/ou máquinas, facultando à Administração a possibilidade de rejeitar e solicitar à licitante vencedora a substituição dos materiais considerados inadequados ou que possam danificar os caminhões e/ou máquinas;

j) observar a legislação aplicável ao serviço, inclusive no que se refere às normas de Segurança e Medicina do Trabalho e de sustentabilidade;

k) refazer os serviços que forem rejeitados no prazo definido pela fiscalização da Administração.

l) A licitante deverá dispor de rampa para a efetuação das lavagens, tendo em vista a necessidade de acesso adequado à parte inferior dos veículos, assegurando a completa higienização, a preservação dos componentes mecânicos e estruturais

5.4. Do prazo de validade dos itens

**Secretaria de
Serviços Urbanos**

5.4.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5.5. Da substituição do objeto

5.5.1. Todo e qualquer serviço prestado fora do estabelecido será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, no prazo estipulado pelo fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas.

5.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

5.6.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5.7. Da garantia dos itens

5.7.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5.8. Da documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta

5.8.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5.9. Da qualificação técnica para habilitação da licitante

5.9.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5.10. Da documentação necessária para a assinatura da Ata de Registro de Preços

5.10.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5.11. Da vigência da Ata de Registro de Preços

5.11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. Das especificações técnicas

5.12.1. As especificações técnicas dos itens são as que constam no Anexo I deste Termo de Referência Técnico.

5.13. Das responsabilidades da licitante vencedora

5.13.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do ETP, deste Termo de Referência Técnico, da Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando e atendendo aos seus critérios de qualidade.

6 – DO GESTOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Secretaria de
Serviços Urbanos**

6.2. A fiscalização será realizada pelo servidor Cristiano Prodócimo, sendo seu suplente o servidor Pedro Henrique da Silveira Langaro.

6.3. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão seguir o determinado no Decreto Municipal nº 789/2016.

6.4. O gestor e o fiscal da Ata de Registro de Preços deverão avaliar o tempo de resposta para a realização dos serviços e a qualidade dos mesmos. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos preestabelecidos.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias**, após o recebimento da nota fiscal e liquidação da despesa, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos e categoria de contrato.

8 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADOS

8.1. As quantidades máximas a serem adquiridas são as que constam no Anexo I deste Termo.

8.2. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

9 – DA ENTREGA DAS AMOSTRAS

9.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

10 – DAS MARCAS APROVADAS OU REPROVADAS

10.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

11 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta de dotações próprias das Secretarias requisitantes.

12 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.645/2022.

13.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da



**Antônio
Prado**

Com trabalho, a vida melhora.

**Secretaria de
Serviços Urbanos**

Lei Federal nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

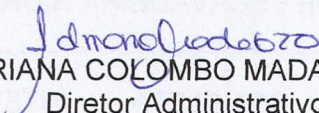
14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

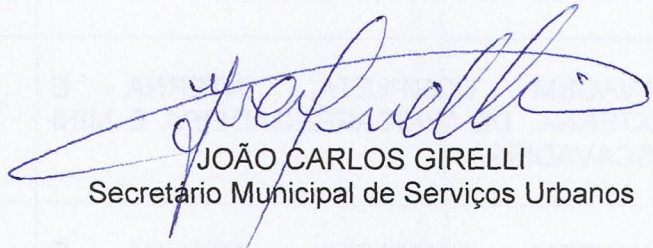
14.1. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, pelo telefone (54) 3293 1266, nos dias úteis, no horário das 8h às 11h30min ou 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

14.2. Fazem parte deste Termo de Referência Técnico:

Anexo I - Descrição dos Itens e Quantidades.

Antônio Prado/RS, 17 de setembro de 2025.


ADRIANA COLOMBO MADALOZZO
Diretor Administrativo


JOÃO CARLOS GIRELLI
Secretário Municipal de Serviços Urbanos


IVANDRO CARLOS ZAMBONI
Secretário Municipal de Agricultura

**Secretaria de
Serviços Urbanos****Anexo I – Descrição dos Itens e Quantidades**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	LAVAGEM COMPLETA, INTERNA E EXTERNA, DE CAMINHÃO	SERV.	62
2	2	LAVAGEM COMPLETA, INTERNA E EXTERNA, DE RETROESCAVADEIRA CARREGADEIRA	SERV.	15
3	3	LAVAGEM COMPLETA, INTERNA E EXTERNA, DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	SERV.	15
4	4	LAVAGEM COMPLETA, INTERNA E EXTERNA, DE MOTONIVELADORA	SERV.	10
5	5	LAVAGEM COMPLETA, INTERNA E EXTERNA, DE MINICARREGADEIRA E MINI ESCAVADEIRA	SERV.	10
6	6	LAVAGEM COMPLETA, INTERNA E EXTERNA, DE TRATOR AGRÍCOLA COM ROCADEIRA ACOPLADA	SERV.	10